

Llei nº 209

Lei nº 209

Imposto de Industria e Profissões de criador de gado vacum.

O Prefeito Municipal de Bonfim do Pará, Estado de Pará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e elle sanciona a seguinte lei.

Art 1º - O Imposto de Industria e Profissões de criador de gado vacum, cavalos ou muares, passará a ser cobrado na base de 1000 (quinhentos e trinta reais), por cada leão.

Parágrafo Único - Criadores de gado vacum, cavalos ou muares, até dez (10) cabeças serão isentos.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janêiro de 1965

Prefeitura Municipal de Bonfim do Pará, 9 de novembro de 1964

Padislan Cristina Pontes
Prefeito Municipal